



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sitio eletrônico Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, exclusivamente por meio do sistema SIGBANCOS, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível



máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

A – Ativo

- 1 – Circulante e Realizável a Longo Prazo
- 2 – Permanente
- 3 – Compensação

B – Passivo

- 4 – Circulante e Exigível a Longo Prazo
- 5 – Resultados de Exercícios Futuros
- 6 – Patrimônio Líquido
- 7 – Contas de Resultado Credora
- 8 – (-) Contas de Resultado Devedora
- 9 – Compensação

II - Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

IV - Demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

V - Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos;

VI - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

VII - Demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS.



Art. 3º. O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de 30 (trinta) UFM – Unidade Fiscal do Município por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 4º. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 5º. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - Encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

III - Expedir avisos em geral.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o *caput* observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - A ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da



disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de fevereiro de 2023.

Wander Wilson Chaves

Prefeito Municipal

Luiz Antônio Magalhães

Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a DESIF – Declaração Mensal de Serviços das Instituições Financeiras, documento a ser apresentado pelos bancos para a correta apuração e cobrança do ISS.

Referido projeto de lei é de suma importância para a arrecadação do ISS no Município de Santa Rita do Sapucaí.

O Município estará implantando nos próximos meses o sistema eletrônico de fiscalização do ISS de bancos. O referido sistema analisa e cruza informações do Plano COSIF com os planos de contas internos dos bancos e com os respectivos balancetes mensais, proporcionando à fiscalização uma visão mais crítica e precisa dos serviços bancários sujeitos à incidência do imposto municipal, além de otimizar o processo fiscalizatório.

A consequência, certamente, será o incremento do ISS em tal segmento que, diga-se de passagem, ostenta altíssima capacidade contributiva.

Para imprimir validade e força jurídica ao mencionado sistema é que pretendemos aprovar por lei a presente obrigação acessória, especialmente pela penalidade que o projeto propõe – multa de 30 (trinta) UFM – Unidade Fiscal do Município por declaração não enviada ou apresentada com lacunas -, visando a pontual entrega da DESIF e, com isso, a correta tributação dos bancos pelo ISS.

O projeto ainda cria a figura do “domicílio tributário eletrônico”, não só em relação às instituições financeiras e aos cartórios, mas para todos os contribuintes de tributos municipais, adotando, pois, um mecanismo atual, moderno e eficiente na comunicação com o sujeito passivo da obrigação tributária.

Assim, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação dos ilustres vereadores.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de fevereiro de 2023

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal